



REGULAMENTO DA AVALIAÇÃO E RENDIMENTO ACADÊMICO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

DO REGIME ESCOLAR PERÍODO LETIVO

Art 1º O semestre letivo, independentemente do ano civil, abrange no mínimo, 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas, excluído o tempo reservado aos exames.

§1º O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas.

§2º Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino não curriculares, de pesquisa e de extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 2º As atividades da SLMANDIC-ARARAS são definidas no calendário acadêmico no qual constarão, obrigatoriamente, o início das atividades acadêmicas, o período de entrega das notas e o período de realização dos exames finais.

Parágrafo único O calendário acadêmico poderá incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares.

QUANTO À AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art 3º A avaliação do rendimento acadêmico deve ser realizada pelas disciplinas que compõem a matriz curricular, por meio de avaliações formativas e somativas e, por uma Prova Integrada a ser aplicada ao final de cada semestre, além de incidir sobre o regime de frequência e o aproveitamento.

Art. 4º A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos alunos devidamente matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas aulas e demais atividades programadas.

§2º A verificação e registro de frequência são de responsabilidade do professor, e caberá ao mesmo, o lançamento das faltas no sistema TOTVS seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Geral.

Art. 5º O aproveitamento escolar é avaliado por meio de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas avaliações teóricas e práticas e no exame final.

§1º Compete ao docente do componente curricular elaborar as avaliações, bem como, julgar os resultados.

§2º As avaliações, em número mínimo de três por semestre letivo, constam de trabalhos acadêmicos a serem elaborados em processo, provas, arguições, seminários; relatórios; prova integrada e/ou, outras formas de verificação previstas no plano de ensino dos componentes curriculares e que caracterizam processos avaliativos formativos e somativos.

QUANTO AO NÚMERO E CÁLCULO DAS AVALIAÇÕES

Art. 6º As avaliações, em número mínimo de três por semestre letivo, devem considerar os seguintes critérios:

a) Nota parcial formativa - comporá parte da nota (N1 e N2), devendo resultar do conjunto de atividades processuais desenvolvidas no período.

b) Nota parcial somativa - comporá parte da nota (N1 e N2), devendo apresentar questões que envolvam o conteúdo abordado no período.

c) Prova Integrada - O aluno deverá realizar, ao final de cada semestre, uma Prova Integrada (PI), composta por 2 conjuntos de questões sendo, 10 itens de disciplinas do Núcleo de Formação Geral e, 30 itens de disciplinas do Núcleo de Formação Específica.

Art. 7º A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota (média semestral), expressa em grau numérico de zero a dez, devendo levar em conta o seguinte cálculo - $[N1 \text{ (peso 2)} + N2 \text{ (peso 2)} + PI \text{ (peso 1)}] \div 5 = \text{Média semestral}$

§1º O aluno que deixar de comparecer às avaliações bimestrais somativas terá direito à apenas uma prova substitutiva por disciplina em cada semestre letivo. Os alunos deverão requerer a prova substitutiva, junto ao Portal do Aluno, sendo uma por semestre por disciplina. O prazo máximo para a solicitação e pagamento da taxa correspondente à prova substitutiva deverá ser previamente comunicado aos alunos pelo setor responsável.

§2º Atribui-se a nota zero (0,0) ao aluno (a) que se utilizar de meio fraudulento ou em caso de ausência à prova substitutiva, ou exame final.

§3º Após a análise dos casos previstos no §1º e §2º deste artigo, definem-se as medidas cabíveis.

Art. 8º A média semestral das disciplinas por período letivo, é feita por média aritmética, sendo que, para cálculo da mesma, deverão ser consideradas duas notas bimestrais (N1 e N2) com peso 2, acrescida da nota da Prova Integrada com peso 1.

§1º O aluno que obtiver, na disciplina, uma média semestral igual ou superior a 7,0 (sete), e frequência não inferior a 75%, é dispensado do exame final das disciplinas.

§2º O aluno que não atingir a média semestral esperada (7,0) poderá realizar os exames finais, estabelecendo-se como critério para a sua aprovação a nota 5,0 (cinco) mínima no exame e média semestral final 5,0 (cinco).

QUANTO A MÉDIA PARA APROVAÇÃO

Art. 9º O aluno só poderá ser aprovado no semestre, desde que possua uma frequência igual ou superior a 75% em cada disciplina e atinja, ao final do processo avaliativo, a média semestral 7,0 (sete), representativa de que o estudante atingiu os objetivos necessários à continuidade dos estudos.

Art. 10º O aluno que não atingir a média semestral 7,0 (sete) esperada e mantida presença de, no mínimo 75%, poderá realizar os exames finais, estabelecendo-se como critério para a sua aprovação, a nota 5,0 (cinco), como mínima no exame e média semestral final. 5,0 (cinco).

QUANTO A AUSÊNCIA , REVISÃO DE PROVAS E REGIME DE DEPENDÊNCIA

Art. 11 O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento, nas datas fixadas, poderá requerer apenas **uma prova substitutiva por disciplina, no semestre**. Neste caso, os alunos deverão requerer a prova substitutiva, junto ao Portal do Aluno, sendo uma por semestre por disciplina nas avaliações somativas. O prazo máximo para a solicitação e pagamento da taxa correspondente à prova substitutiva será previamente comunicado aos alunos pelo setor responsável.

Art. 12 Efetuada a prova, é assegurado ao aluno o direito à verificação da correção. Caberá ao professor fazer a revisão da prova e analisar as questões junto aos alunos e disponibilizar um tempo, ao final da aula, para aqueles que quiserem rever a prova, individualmente. Caso o professor não realize a correção e/ou revisão da prova em sala, caberá ao aluno requerer junto ao apoio discente a definição de uma data para este fim.

Art. 13 Será considerado reprovado no componente curricular o aluno que tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas e/ou média semestral menor que 3,0 (três), ou ainda, o aluno que tiver concluído o componente curricular após exame final, com média semestral final na disciplina menor que 5,0 (cinco) ou nota inferior à 5,0 (cinco) no exame.

§1º Caso o aluno atinja nota da média semestral entre 3,1 (três inteiros e um décimo) e 6,9 (seis inteiros e nove décimos) deverá realizar um exame e só será aprovado, desde que obtenha nota igual ou maior que 5,0 (cinco) no exame, e nota semestral final igual ou maior que 5,0 (cinco), devendo levar em conta o seguinte cálculo para a média semestral final – $[m\u00e9dia\ semestral + nota\ exame(\geq 5,0)] \div 2$.

§2º O aluno que obtiver média semestral, igual e ou menor que 3,0 (três), referentes às avaliações N1, N2 e PI estará reprovado diretamente no componente curricular em questão e não poderá realizar o exames final deste componente curricular.

§3º O Curso de Medicina da Faculdade SLMANDIC conta **com uma barreira**, em que não será permitida a matrícula do aluno no período subsequente. Assim, o aluno estará impedido de se matricular no 9º período (internato), caso mantenha reprovação em algum componente curricular até o 8º período. Neste caso, o aluno deverá dedicar-se a finalizar as dependências que poderão ser realizadas por intermédio de turmas especiais ou por meio da inclusão do aluno em turmas regulares, desde que não ocorra conflito de horários, critério a ser definido pela Coordenação do Curso.

Parágrafo Único reafirmando o indicado nos § 1º, 2º e 3º deste programa, ficam definidos dois critérios independentes para progressão do aluno:

- I. Impedimento de progressão no curso (matricular-se no período subsequente), caso exceda o limite de 240 h/a a cumprir em regime de dependência.
- II. Impedimento de existência de componentes curriculares pendentes para entrada/matricula no 9º período (internato).

Art. 14 Ao término de cada semestre letivo o aluno deverá realizar sua rematrícula no curso.

§1º O aluno que for aprovado em todas as disciplinas será rematriculado no período letivo subsequente do curso, desde que siga as recomendações administrativo-financeiras para este fim.

§2º Para o aluno que não for aprovado em todas as disciplinas, sua rematrícula no curso deverá ser orientada pelo setor da secretaria da coordenação e divulgada pelo setor de apoio ao estudante.

Art. 15 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Araras, 25 de junho 2024.


Prof. Dr. José Luiz Junqueira

Presidente do Conselho Superior - CONSU